PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Declara o dia 24 de junho, Dia de São João, como feriado municipal no âmbito do Município de Natal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado feriado municipal o dia 24 de junho, em comemoração ao Dia de São João, no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“São João se festeja aqui na Terra
Com fogueira e quadrilha na rua”

Elino Julião

Uma das datas mais significativas do calendário cultural e simbólico do povo nordestino, o dia 24 de junho, Dia de São João, é celebrado por meio de expressões vivas da cultura popular, da identidade nordestina e da resistência do povo diante das tentativas históricas de apagamento cultural e elitização das manifestações de cunho popular.

Quadrilhas juninas, arraiás de rua e festejos nos terreiros são espaços de sociabilidade e de afirmação cultural, onde o povo exterioriza sua criatividade, sua religiosidade e sua alegria.

A presente proposta, ao estabelecer a referida data como feriado municipal, busca reconhecer, proteger e valorizar as expressões populares, reafirmando o papel do nosso mandato parlamentar com um projeto democrático e popular de sociedade, que passa, indiscutivelmente, pela valorização da cultura popular, sempre forte e presente nos festejos juninos.

Quatro capitais nordestinas já consideram a data como feriado: Aracaju (SE), João Pessoa (PB), Salvador (BA) e Recife (PE), enquanto dois estados o fazem: Alagoas e Bahia. Passou da hora da cidade do Natal entrar nesse grupo de capitais que dão a devida importância a esses festejos populares.

Vale destacar que, nos termos do art30, incisos I e II, da Constituição Federal, os municípios possuem competência para legislar sobre "assuntos de interesse local" e para "suplementar a legislação federal e estadual no que couber", não havendo óbice constitucional à apresentação da presente proposta.

A Lei 9.903, de 12 de setembro de 1995, por sua vez, dispõe, em seu art. 2º, serem feriados religiosos aqueles "declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local [...]", não se vislumbrando impeditivo legal à presente proposta.

Por fim, digno de nota que a competência para deflagrar o processo de tramitação da presente proposta não está insculpida entre as matérias de caráter privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, da Constituição Federal.

Natal/RN, 16 de junho de 2025.

Daniel Araújo Valença

Daniel Valença

Vereador de Natal (PT)